



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 88/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 88/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana de Sorocaba, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 14/18).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que observa a competência comum dos entes políticos sobre preservação ambiental, conforme o art. 23, VI, da Constituição Federal, ressaltada no art. 33, I, "e", da Lei Orgânica Municipal, bem como no poder de polícia administrativa que o município possui, conforme art. 78, do Código Tributário Nacional.

Entretanto, a proposição aborda temas de poluição visual, que já são tratados na Lei Municipal 10.060/2012, o que é vedado pelo art. 7º, IV, da LC Nacional 95/1998, como destacado pela D. Secretaria Jurídica. Assim, esta Comissão, em prol da segurança jurídica, apresenta a seguinte Emenda:

Emenda nº 01:

Altera o art. 34 do PL 88/2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 Fica expressamente revogado o art. 113 da Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012".

Por todo exposto, observada a Emenda acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 03 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator